

REDENTOR ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 12.126.500/0001-53

NIRE 33.3.0029392-2

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2012

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos dez dias do mês de agosto de 2012, às 13 horas, na sede social, localizada no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Marechal Floriano, 168, 2º andar.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado nos jornais “Diário Comercial” e na “Folha de São Paulo”, nos dias 26, 27 e 28 de julho 2012 e no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” nos dias 26, 27 e 30 de julho 2012.
3. **PRESENCAS:** Acionistas representando 99,21% do capital social da Companhia, com direito a voto, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.
4. **MESA:** Considerando as ausências do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, foram escolhidos, por aclamação, para presidir os trabalhos, o acionista Lucas Danicek Borges, e, para secretariar os trabalhos, o representante da acionista Anamaria Pugedo Frade Barros, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt.
5. **ORDEM DO DIA:** Aprovação da contratação do Banco Itaú BBA S.A., como instituição intermediária para a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e de Saída do Novo Mercado, pela Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica; e autorização para a saída da Companhia do Novo Mercado, independentemente do cancelamento do registro de Companhia Aberta.
6. **DELIBERAÇÕES:**
 - a) Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/1976.
 - b) Os acionistas representantes das ações em circulação, conforme definido no item 10.1.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros rejeitaram, por maioria, a proposta de contratação do Banco Itaú BBA S.A., como instituição intermediária para a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e de Saída do Novo Mercado. A acionista Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica se absteve de votar com relação a essa matéria.

c) Os acionistas aprovaram, por maioria, a autorização para a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBovespa, independentemente do cancelamento do registro de Companhia Aberta, registrando os votos contrários dos acionistas NEST Ações Master Fundo de Investimento de Ações, NEST Arb Master Fundo de Investimento Multimercado, NEST Mile High Master Fundo de Investimento Multimercado e Lucas Danicek Borges. Os referidos acionistas entregaram, ainda, um protesto com relação a matéria, que será arquivado na Companhia.

d) Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a ata desta reunião.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, lavrada a presente ata a qual, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Lucas Danicek Borges
Presidente

Carlos Henrique Cordeiro Finholdt
Secretário

João Alan Haddad e Roberto Schäfer de Castro, pela Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica.

Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, por Anamaria Pugedo Frade Barros.

Lucas Danicek Borges, por si e por NEST Ações Master Fundo de Investimento de Ações. NEST Arb Master Fundo de Investimento Multimercado; NEST Mile High Master Fundo de Investimento Multimercado.

Recebido pela Mesa: _____

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDENTOR ENERGIA S.A. REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13 HORAS

Os acionistas infra-assinados votam contrariamente à aprovação dos dois itens da ordem do dia (“a” e “b”) e protestam contra a realização da OPA, na modalidade unificada, para cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, em especial contra a autorização dada pela controladora Parati para a saída da Redentor Energia S.A. do Novo Mercado independentemente do cancelamento de seu registro de companhia aberta.

Em primeiro lugar, porque o voto da controladora é abusivo e foi proferido em manifesto conflito de interesses, configurando nítido benefício particular àquela acionista (art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76) – o que compromete a validade de todas as deliberações tomadas nesta assembleia.

Por outro lado, o § 2º do art. 34 da Instrução CVM nº 361/02 autoriza a “formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nesta Instrução, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de ambas as modalidades de OPA, e não haja prejuízo para os destinatários da oferta”.

No caso, a unificação da OPA – para cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado – ameaça gravemente os interesses de todos aqueles que acreditaram e investiram na Redentor Energia S.A., já que, com a OPA Unificada, a controladora Parati colocará os minoritários num autêntico beco sem saída: ou aceitam a oferta e alienam suas ações à controladora-ofertante; ou então, ao final da OPA, se não venderem sua participação, os minoritários ficarão presos numa companhia aberta cujas ações não terão liquidez e que, dali em diante, abandonará todas as práticas diferenciadas de governança corporativa (o que agrava a iliquidez dos papéis).

Claro está, portanto, que a realização da OPA na modalidade unificada causa prejuízo para os seus destinatários: tem por objetivo constranger, obrigar os minoritários a alienar suas ações à controladora-ofertante, cuidando-se de verdadeira técnica de “squeeze-out”, isto é, meio empregado pela acionista controladora para oprimir, estrangular os minoritários para que se sintam compelidos a abandonar a companhia a qualquer custo e lhe vender as ações.

Justamente porque a unificação da OPA serve, no caso, apenas para constranger os minoritários a vender suas ações à controladora, o expediente empregado configura abuso do poder de controle, conforme previsto no art. 117, § 1º, “c”, da Lei nº 6.404/76: no caso, a controladora Parati está adotando política ou decisão que não tem por fim o interesse da Redentor Energia S.A. e que visa claramente a causar prejuízo aos minoritários da companhia.

Por todas essas razões, os acionistas infra-assinados buscarão a reparação dos prejuízos que lhes forem causados em razão da unificação da OPA, sem prejuízo da invalidação das deliberações tomadas e do ajuizamento de ação de responsabilidade contra os administradores da Redentor Energia S.A., conforme previsto no arts. 158, § 5º, e 159 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de agosto de 2012.

Nest Arb Master FIM, Nest Ações Master FIA e Nest Mile High Master FIM
(Lucas Danicek Borges)